CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Proc. Administrativo/Legislativo 193/2023

De: Joecir B. - CP-COF

Para: CP-COF - Comissão de Orçamento e Finanças - A/C Joecir B.

Data: 03/08/2023 às 15:37:46

Setores envolvidos:

CP-COF, VER-JB

Parecer ao Projeto de Lei nº 47/2023

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 47/2023

_

Joecir Bernardi
Vereador - PSD

Anexos:

PARECER_COF_PL_47_DE_2023.pdf

Assinado por 3 pessoas: JOECIR BERNARDI, DIRCEU LUIZ BOARETTO e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/69DA-2971-6CA4-AC34 e informe o código 69DA-2971-6CA4-AC34

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 47/2023.

EMENTA: Autoriza a contratação temporária, por meio de Processo Seletivo Simplificado - PSS, de profissionais para o exercício de emprego público de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Farmacêutico, Auxiliar de Farmácia, Técnico em Raio X, Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente Comunitário de Endemias - ACE, no Município de Pato Branco, e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador Joecir Bernardi.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa autorização legislativa para a contratação temporária, por meio de Processo Seletivo Simplificado - PSS, de profissionais para o exercício de emprego público de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Farmacêutico, Auxiliar de Farmácia, Técnico em Raio X, Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente Comunitário de Endemias - ACE, no Município de Pato Branco.

II – ANÁLISE

Após o protocolo do Projeto na Câmara, iniciaram as análises pelos membros da Comissão de Orçamento e Finanças, seguindo o previsto no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei em tela, visa autorização legislativa para a contratação temporária, por meio de Processo Seletivo Simplificado - PSS, de profissionais para o exercício de emprego público de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Farmacêutico, Auxiliar de Farmácia, Técnico em Raio X, Agente

Assinado por 3 pessoas: JOECIR BERNARDI, DIRCEU LUIZ BOARETTO e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/69DA-2971-6CA4-AC34 e informe o código 69DA-2971-6CA4-AC34

Comunitário de Saúde - ACS e Agente Comunitário de Endemias - ACE, no Município de Pato Branco.

Em sua justificativa, aduz o Executivo Municipal que o último concurso público municipal para a área da saúde foi realizado há nove anos. Desde então, houve um aumento populacional significativo, intensificando a demanda de usuários que buscam os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, principalmente no período de pandemia.

Além disso, desde a realização do último concurso público municipal, em 2014, Secretaria Municipal de Saúde implantou novos serviços, como a Unidade de Pronto Atendimento UPA24h, as Unidades Básicas de Saúde dos Bairros Industrial e Fraron, e as Farmácias das Regiões Leste e Sul; expandiu de 14 (quatorze) para 21 (vinte e uma) as Equipes de Saúde da Família - ESF, implantou os Programas Coletivos de Saúde, com disponibilidade de enfermeiro, nutricionista e assistente social; instalou o Ambulatório de Assistência à população privada de liberdade, com disponibilidade de médico e enfermeiro; e implantou neste ano, o Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSi, o que ampliou sobremaneira a demanda pelos serviços de saúde no Município.

Destaca-se ainda, que no período epidemiológico atual, todas as unidades/setores de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde têm sido afetadas pelo aumento da procura por atendimento, devido à sazonalidade (virose respiratória).

Ressalta-se ainda, a eminência do fim da vigência contratual de 83 (oitenta e três) profissionais da saúde do Município, enquanto se aguarda a tramitação do processo para a realização do concurso público ainda este ano. Neste sentido, é que o Executivo Municipal, solicita a autorização legislativa para a contratação temporária de 90 (noventa) profissionais, da área da saúde, sendo observada a ordem de classificação, onde os respectivos contratos terão vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período. Conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Contratos a encerrar - vagas PSS anterior	Novo PSS
Enfermeiro	36	36
Técnico de enfermagem	5	10

Assinado por 3 pessoas: JOECIR BERNARDI, DIRCEU LUIZ BOARETTO e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/69DA-2971-6CA4-AC34 e informe o código 69DA-2971-6CA4-AC34

Farmacêutico	0	2
Auxiliar de Farmácia	5	2
Técnico de Raio X	11	2
Agente de Comunitário de Saúde - ACS	21	30
Agente de Combate a Endemias - ACE	5	8

A falta desses profissionais certamente comprometerá os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde. Nesse sentido, considerando o interesse público envolvido; considerando se tratar de serviços de caráter essencial, os quais não podem ser interrompidos; considerando que o Município já iniciou os trâmites para a realização de concurso público ainda esse ano; e considerando que o Município pretende implantar novos programas de saúde.

No Parecer Jurídico desta Casa de Leis, houve a solicitação de que a Comissão de Justiça e Redação, oficiasse ao Executivo Municipal quanto ao despacho nº 664/23, no bojo do Processo nº 213850/23, cujo objeto é um pedido cautelar em desfavor do Município, mormente em relação à proibição expressa por parte do Tribunal de Contas do Estado quanto a novas contratações temporárias por meio de PSS, tal como se requer autorização através do projeto de lei em tela.

Então, o relator da matéria na CJR apresentou o Requerimento nº 977/2023 dirigido ao Poder Executivo, para que se manifestasse em relação ao despacho e processo acima mencionados.

Em sua resposta, a secretária municipal de saúde informou que o Município peticionou na Representação de Processo nº 213850/23, sustentando quanto à necessidade de se realizar a contratação temporária almejada neste PL, o qual resultou, em suma, no despacho nº 782/23, do conselheiro Fabio de Souza Camargo, cuja cópia segue anexa à resposta do Poder Executivo.

Resumidamente, destaca-se a parte dispositiva da decisão, a qual se transcreve abaixo:

> Em juízo de cognição sumária inerente a análise das medidas cautelares, entendo que uma eventual suspensão das contratações temporárias neste momento processual pode vir a prejudicar o oferecimento dos serviços públicos aos munícipes, conforme alegado pelo Município de Pato Branco na peça 31. Ademais, considerando que as contratações dizem respeito majoritariamente às áreas da educação e da saúde, existindo um risco de que a continuidade dos serviços públicos possa ser afetada efetivamente

Assinado por 3 pessoas: JOECIR BERNARDI, DIRCEU LUIZ BOARETTO e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/69DA-2971-6CA4-AC34 e informe o código 69DA-2971-6CA4-AC34

há possibilidade de dano reverso na concessão da cautelar, posto que a ausência de disponibilização dos serviços causaria mais prejuízos à população do que uma eventual irregularidade na forma de contratação dos profissionais. Por conta disso, indefiro a medida cautelar pleiteada.

Encontra-se em anexo ao presente projeto de lei, o Impacto Financeiro e a Declaração da Disponibilidade Financeira e Orçamentária, bem como o Detalhamento da Despesa. Conforme se vê, há o apontamento do percentual para o ano de 2023 de 47,53%.No sentido de que o Município vem operando próximo ao limite prudencial de 51,30%, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal,podendo implicar nas restrições contidas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.Neste sentido cabe ao Poder Legislativo fiscalizar e ao Executivo Municipal, como gestor, planejar e gerenciar tais percentuais.

Isto posto, entende-se que o Projeto de Lei em tela, encontra-se apto para à normal tramitação regimental da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 47/2023**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 2 de agosto de 2023, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanham o **VOTO DO RELATOR** ao **Projeto de Lei nº 47/2023.**

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2023.

Assinado por 3 pessoas: JOECIR BERNARDI, DIRCEU LUIZ BOARETTO e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/69DA-2971-6CA4-AC34 e informe o código 69DA-2971-6CA4-AC34

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 69DA-2971-6CA4-AC34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 03/08/2023 15:38:38 (GMT-03:00)
Papel: Presidente da comissão de orçamento e finanças
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 03/08/2023 15:46:30 (GMT-03:00)
Papel: Membro de comissão
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 03/08/2023 16:34:19 (GMT-03:00)
Papel: Membro de comissão
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/69DA-2971-6CA4-AC34